## LEI Nº 3490/2021

# "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PARQUE TECNOLÓGICO E A INCUBATORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE-SC."

**Jair da Rosa**, Prefeito em Exercício do Município de Herval d´Oeste-SC, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PARQUE TECNOLÓGICO E A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE-SC.

**§ 1º** O PARQUE TECNOLÓGICO E A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE-SC, constituem-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Herval d´Oeste-SC e a região de um empreendimento para a promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico que favoreça a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Parque Tecnológico e da Incubadora Tecnológica e os sistemas de ciência e tecnologia de modo a conferir competitividade, mercado e reconhecimento internacional ao conjunto.

**§ 2º** A área inicial do O PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL E A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE-SC, deverá ser uma área localizada em imóvel de propriedade do Município, com área suficiente para a instalação das empresas parceiras.

**Art. 2º** O PARQUE TECNOLÓGICO MUNICIPAL E A INCUBADORA TECNOLÓGICA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE-SC, quando da deliberação sobre estrutura, funcionamento, entidades parceiras, direitos e obrigações, deverá submeter-se ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Herval d´Oeste-SC- CMDET, com a consequente aprovação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Aplique-se no que couberem as determinações da Lei nº [13.243](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20medidas,Pa%C3%ADs%2C%20nos%20termos%20dos%20arts.) de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d´Oeste-SC, 21 de maio de 2021.

**Jair da Rosa**

Prefeito em Exercício